

CERTIFICADO



DADOS DO SEGURO

Nº do Convênio: 30156 | Nº Apólice: 0180000004001 | Nº SUSEP: 10005288/99-11 | Início Seguro: 01/11/2008 | Nº Segurados: 21 | Início e Fim de Vigência: 01/11/2012 a 31/10/2013 | Capital Segurado: R\$ 15.000,00

DADOS DA EMPRESA / SUB-ESTIPULANTE

Razão Social: ASSOC.GOIANA DE INTEG.REABILITACAO AGIR | CNPJ: 05.029.600/0001-04

Atividade: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Endereço Completo: AV.VEREADOR JOSE MONTEIRO 1655

Bairro: SETOR NEGRAO DE LIMA | CEP: 74653230 | Cidade: GOIANIA | Estado: GO

Corretor: AGNUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA | Outros se necessário: * Mais informações sobre esta cobertura em anexo

MÓDULO(S) VU, CONF. INDICADO NO CONTRATO - ADESÃO SIMPLIFICADA, DATADO EM 01/11/2008

Nº / IDENTIF. COBERT./BENEF.	DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS	LIMITES DE INDENIZAÇÃO
01 - MT	Morte do titular do seguro 100.00% do capital básico segurado	R\$ 15.000,00
02 - IPAT	Invalidez permanente do titular do seguro causada por acidente (total ou parcial) Até 100.00% do capital básico segurado	Até R\$ 15.000,00
04 - MC	Morte do cônjuge do titular do seguro 50.00% do capital básico segurado	R\$ 7.500,00
05 - MF	Morte de filhos do titular do seguro (até 21 anos, limitado a 4 filhos) 25.00% do capital básico segurado	R\$ 3.750,00
06 - DCFI	Nascimento de filhos do titular, com doença congênita, carac. até sexto mês após parto 25.00% do capital básico segurado	R\$ 3.750,00
07 - RERT	Reembolso à empresa das desp. com rescisão trab., em caso de morte do titular Até 10.00% do capital básico segurado	Até R\$ 1.500,00
08 - CEBA	Alimentação em caso de morte do titular do seguro 50.00Kg de alimentos	Kg 50,00
55 - *PAED	Pagamento antecipado especial por consequência de doença profissional 100.00% do capital básico seg. para cob. de morte, de forma antecipada, observadas cond.gerais	R\$ 15.000,00
255 - RS	Reembolso das despesas com sepultamento em caso de morte do titular Até R\$ 3240.00	Até R\$ 3.240,00

Bertini Magni
CRER - Mai 1046
Corretora

Recebido por e-mail

2ª via Solicitação para fins específicos Alteração de coberturas/capitais segurados/convenção coletiva

TAXA BÁSICA DO SEGURO: 0,0616 Custo Unitário: R\$ 9,24

Caso o índice de sinistralidade (sinistros/prêmios) do grupo ultrapassar o limite previsto no Convênio Operacional assinado pelo sindicato da categoria, haverá automaticamente a adequação da taxa aplicada, respeitando os prazos acordados entre as partes. Na inexistência de um Convênio Operacional para o segmento da empresa contratante, este índice será de 40% (quarenta por cento) reajustado anualmente.

MANUTENÇÃO

Mensalmente, até o dia 7, enviar via e-mail para vidas@pasi.com.br, uma relação nominal dos segurados no modelo de arquivo padrão em Excel fornecido pela Central PASI de Atendimento e, se for o caso, inserir na relação, os empregados afastados por doença/acidente, após a contratação do seguro. Caso os empregados afastados não estiverem devidamente relacionados nos arquivos da seguradora, estarão automaticamente excluídos do seguro.

Em se tratando de trabalhadores em regime de trabalho temporário e de terceirização, bem como estagiários e prestadores de serviço, excepcionalmente nestes casos os trabalhadores deverão ser informados ao Clube PASI assim que iniciarem seus trabalhos.

Não sendo possível a transmissão via e-mail, a informação poderá ser enviada em modelo específico, fornecido pela Central PASI de Atendimento, através do fax (0XX31) 3036-3333 ou pelos correios através do endereço Av. Carandá, nº 193 - Funcionários - CEP 30130-060 - Bairro Funcionários - Belo Horizonte - MG, ou ainda utilizando o malote da Mapfre Vera Cruz Seguros e Previdência.

Nos casos de grupos não empresariais (associações e similares) utilizar relação mensal dos segurados com os respectivos cargo, CPF, data de nascimento, sexo e estado civil.

Comunicação de Sinistros: Ocorrendo um dos eventos das coberturas, a empresa deverá comunicar imediatamente à Central de Atendimento PASI, obedecendo o modelo próprio de comunicação, via e-mail: sinistro@pasi.com.br ou via FAX (0XX31) 3036-3320.

Condições Gerais e Especiais, obedecendo aos dizeres da apólice nº 40, processo SUSEP nº 10005288/99-11, emitida pela MAPFRE- Vera Cruz Vida e Previdência descritos no verso, vinculados ao Contrato Simplificado de Adesão - PASI, acima caracterizado.

Garantia:



DATA DA EMISSÃO

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2012
Local Data

ESTIPULANTE

Clube PASI de Seguros

CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DA APÓLICE

AGIR - CREP
FLS. 14

- Objetivo do Seguro - Este seguro tem por objetivo garantir o pagamento de uma indenização ao próprio segurado ou a seus beneficiários, caso ocorra algum dos Eventos Cobertos pelas Garantias Contratadas pelo Seguro Especial e indicadas nas Condições Especiais e no Certificado do Seguro.
- Beneficiários - É a pessoa física indicada pela Seguradora a quem devem ser paga indenizações e definitivas nas Condições Gerais e Contratadas pelo Seguro Especial.
 - Capital Segurado - É a importância contratada pelo Estipulante e definitiva nas Condições Gerais e Contratadas pelo Seguro Especial.
 - Certificado de prêmio - É um documento individual emitido pela Seguradora/Estipulante contendo sua indenização no valor de prêmio.
 - Seguro - É o conjunto de cláusulas contratuais reunidas, que estabelecem direitos e obrigações das partes contratantes, bem como as características gerais do seguro.
 - Indenização - É o valor que a Mapfre - Vera Cruz paga aos beneficiários em decorrência dos eventos cobertos pela Apólice.
 - Prêmio do Seguro - É a importância paga pelo segurado à Mapfre - Vera Cruz para que esta assumira a responsabilidade pela garantia contratada.
 - Segurador - É a pessoa física coberta por este seguro.
 - Companhia - É a companhia Vera Cruz Vida e Previdência registrada no CNPJ sob o número 54.484.733/0002-20 que assume os riscos inerentes à garantia contratada no CNPJ sob o número 00.000.000-00.
 - Estipulante - É Estipulante o Clube PASI de Seguros, CNPJ sob o número 38.727.707/0001-77, pessoa jurídica investida do poder de representação, atuando na qualidade de procurador do segurado, nos termos do art. 21, parágrafo 2º do Decreto-lei nº 73/66, exceto para o cancelamento do seguro.
 - Sub-estipulante - É a pessoa jurídica que contrata o seguro, ficando investidos dos poderes de representação dos segurados perante o estipulante e a seguradora 2.11. Sócios, em nome de eventos cobertos de que resultam prêmio indenizável de acordo as Condições Gerais.
 - Coberturas
 - Coberturas básicas e suplementares, definidas no módulo de cobertura mencionada na respectiva descrição, descritas no anverso deste documento.
 - Inclusões
 - Este seguro cobre todas as coberturas de seguro as consequências de:
 - Incidentes nucleares, bem como de explosões nucleares provocadas com o auxílio de armas e projéteis nucleares, bem como de explosões nucleares provocadas com qualquer finalidade;
 - Atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerra, revolução, agitação, revolta, sedição, subversão ou perturbações de ordem pública e de outras consequências;
 - Atos reconhecidos pelos órgãos competentes de guerra nuclear, nuclear ou de guerra.
 - Práticas, acidentes, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
 - Furções, incêndios, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
 - Compênsos em aeronaves e veículos a motor, inclusive preparatórios;
 - Compênsos existentes à contratação do seguro;
 - Epidemias oficialmente declaradas;
 - Doenças preexistentes à contratação do seguro;
 - Doenças do trabalho ou profissionais, quaisquer que sejam as causas (exceto quando for utilizado o benefício PIED - Pagamento Antecipado Especial por Consequência de Doença Profissional) no módulo vigente;
 - Profissional (no módulo vigente).
 - Seguro excetuado, nos seguintes casos:
 - A) Pelo não cumprimento das obrigações definidas nestas Condições Gerais;
 - B) Fraude ou tentativa de fraude em Laudos Médicos que venham justificar falhas moléstias ou dados de inícios de moléstias;
 - C) Tentativa de impedir ou dificultar qualquer exame ou diligência da Mapfre - Vera Cruz na elocução do Evento Coberto;
 - D) Quando o Segurado, ou o Estipulante, solicitar qualquer exclusão do seguro.

2. Denúncias - Beneficiários - É a pessoa física indicada pelo Segurado a quem devem ser paga indenizações e definitivas nas Condições Gerais e Contratadas pelo Seguro Especial e indicadas nas Condições Especiais e no Certificado do Seguro.

2.1. Beneficiários - É a pessoa física indicada pelo Segurado a quem devem ser paga indenizações e definitivas nas Condições Gerais e Contratadas pelo Seguro Especial.

2.2. Capital Segurado - É a importância contratada pelo Estipulante e definitiva nas Condições Gerais e Contratadas pelo Seguro Especial.

2.3. Certificado de prêmio - É um documento individual emitido pela Seguradora/Estipulante contendo sua indenização no valor de prêmio.

2.4. Seguro - É o conjunto de cláusulas contratuais reunidas, que estabelecem direitos e obrigações das partes contratantes, bem como as características gerais do seguro.

2.5. Indenização - É o valor que a Mapfre - Vera Cruz paga aos beneficiários em decorrência dos eventos cobertos pela Apólice.

2.6. Prêmio do Seguro - É a importância paga pelo segurado à Mapfre - Vera Cruz para que esta assumira a responsabilidade pela garantia contratada.

2.7. Segurador - É a pessoa física coberta por este seguro.

2.8. Companhia - É a companhia Vera Cruz Vida e Previdência registrada no CNPJ sob o número 54.484.733/0002-20 que assume os riscos inerentes à garantia contratada no CNPJ sob o número 00.000.000-00.

2.9. Estipulante - É Estipulante o Clube PASI de Seguros, CNPJ sob o número 38.727.707/0001-77, pessoa jurídica investida do poder de representação, atuando na qualidade de procurador do segurado, nos termos do art. 21, parágrafo 2º do Decreto-lei nº 73/66, exceto para o cancelamento do seguro.

2.10. Sub-estipulante - É a pessoa jurídica que contrata o seguro, ficando investidos dos poderes de representação dos segurados perante o estipulante e a seguradora 2.11. Sócios, em nome de eventos cobertos de que resultam prêmio indenizável de acordo as Condições Gerais.

3. Coberturas

3.1. Coberturas básicas e suplementares, definidas no módulo de cobertura mencionada na respectiva descrição, descritas no anverso deste documento.

3.2. Inclusões

3.2.1. Beneficiários - É a pessoa física indicada pelo Segurado a quem devem ser paga indenizações e definitivas nas Condições Gerais e Contratadas pelo Seguro Especial.

3.2.2. Capital Segurado - É a importância contratada pelo Estipulante e definitiva nas Condições Gerais e Contratadas pelo Seguro Especial.

3.2.3. Certificado de prêmio - É um documento individual emitido pela Seguradora/Estipulante contendo sua indenização no valor de prêmio.

3.2.4. Seguro - É o conjunto de cláusulas contratuais reunidas, que estabelecem direitos e obrigações das partes contratantes, bem como as características gerais do seguro.

3.2.5. Indenização - É o valor que a Mapfre - Vera Cruz paga aos beneficiários em decorrência dos eventos cobertos pela Apólice.

3.2.6. Prêmio do Seguro - É a importância paga pelo segurado à Mapfre - Vera Cruz para que esta assumira a responsabilidade pela garantia contratada.

3.2.7. Segurador - É a pessoa física coberta por este seguro.

3.2.8. Companhia - É a companhia Vera Cruz Vida e Previdência registrada no CNPJ sob o número 54.484.733/0002-20 que assume os riscos inerentes à garantia contratada no CNPJ sob o número 00.000.000-00.

3.2.9. Estipulante - É Estipulante o Clube PASI de Seguros, CNPJ sob o número 38.727.707/0001-77, pessoa jurídica investida do poder de representação, atuando na qualidade de procurador do segurado, nos termos do art. 21, parágrafo 2º do Decreto-lei nº 73/66, exceto para o cancelamento do seguro.

3.2.10. Sub-estipulante - É a pessoa jurídica que contrata o seguro, ficando investidos dos poderes de representação dos segurados perante o estipulante e a seguradora 3.2.11. Sócios, em nome de eventos cobertos de que resultam prêmio indenizável de acordo as Condições Gerais.

4. Coberturas

4.1. Coberturas básicas e suplementares, definidas no módulo de cobertura mencionada na respectiva descrição, descritas no anverso deste documento.

4.2. Inclusões

4.2.1. Beneficiários - É a pessoa física indicada pelo Segurado a quem devem ser paga indenizações e definitivas nas Condições Gerais e Contratadas pelo Seguro Especial.

4.2.2. Capital Segurado - É a importância contratada pelo Estipulante e definitiva nas Condições Gerais e Contratadas pelo Seguro Especial.

4.2.3. Certificado de prêmio - É um documento individual emitido pela Seguradora/Estipulante contendo sua indenização no valor de prêmio.

4.2.4. Seguro - É o conjunto de cláusulas contratuais reunidas, que estabelecem direitos e obrigações das partes contratantes, bem como as características gerais do seguro.

4.2.5. Indenização - É o valor que a Mapfre - Vera Cruz paga aos beneficiários em decorrência dos eventos cobertos pela Apólice.

4.2.6. Prêmio do Seguro - É a importância paga pelo segurado à Mapfre - Vera Cruz para que esta assumira a responsabilidade pela garantia contratada.

4.2.7. Segurador - É a pessoa física coberta por este seguro.

4.2.8. Companhia - É a companhia Vera Cruz Vida e Previdência registrada no CNPJ sob o número 54.484.733/0002-20 que assume os riscos inerentes à garantia contratada no CNPJ sob o número 00.000.000-00.

4.2.9. Estipulante - É Estipulante o Clube PASI de Seguros, CNPJ sob o número 38.727.707/0001-77, pessoa jurídica investida do poder de representação, atuando na qualidade de procurador do segurado, nos termos do art. 21, parágrafo 2º do Decreto-lei nº 73/66, exceto para o cancelamento do seguro.

4.2.10. Sub-estipulante - É a pessoa jurídica que contrata o seguro, ficando investidos dos poderes de representação dos segurados perante o estipulante e a seguradora 4.2.11. Sócios, em nome de eventos cobertos de que resultam prêmio indenizável de acordo as Condições Gerais.

5. Aceleração de Seguro

5.1. É a consideração segurável a pessoa física que mantém vínculo com o Subestipulante, a favor do qual seu contrato este seguro, que satisfaga as seguintes condições:

5.2. Quando o Segurado, ou o Estipulante, solicitar sua exclusão do seguro.

6. Beneficiários

6.1. Pessoa ou pessoas que têm o direito à indenização no caso de morte de um segurado.

6.2. O Clube PASI de Seguros possui cláusula de identificação automática de beneficiário.

6.3. Em caso de morte do Segurado Titular são os seus beneficiários, obedecendo o seguinte critério de indenização:

6.3.1. O cônjuge ou companheiro(a) reconhecido(a);

6.3.2. Aos pais, incluindo o cônjuge ou companheiro(a) e filhos;

6.3.3. Aos herdeiros legais, incluindo o cônjuge ou companheiro(a), os filhos e os pais;

6.4. Não obstante a expressão à Seguradora por carta de pronto ponto, datada e assinada pelo mesmo no momento da contratação do seguro, a qualquer tempo, instituir beneficiários ou beneficiários do seguro, por indicação expressa à Seguradora, em caso de dúvida fundamentada, a adoção de medidas que visem a plena elocução do sinistro, podendo, inclusive, solicitar outros documentos que julgar necessários à sua apuração.

6.5. Furções, incêndios, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

6.6. Compênsos em aeronaves e veículos a motor, inclusive preparatórios;

6.7. Compênsos existentes à contratação do seguro;

6.8. Epidemias oficialmente declaradas;

6.9. Doenças preexistentes à contratação do seguro;

6.10. Doenças do trabalho ou profissionais, quaisquer que sejam as causas (exceto quando for utilizado o benefício PIED - Pagamento Antecipado Especial por Consequência de Doença Profissional) no módulo vigente;

6.11. Profissional (no módulo vigente).

6.12. Seguro excetuado, nos seguintes casos:

6.12.1. Pelo não cumprimento das obrigações definidas nestas Condições Gerais;

6.12.2. Fraude ou tentativa de fraude em Laudos Médicos que venham justificar falhas moléstias ou dados de inícios de moléstias;

6.12.3. Tentativa de impedir ou dificultar qualquer exame ou diligência da Mapfre - Vera Cruz na elocução do Evento Coberto;

6.12.4. Quando o Segurado, ou o Estipulante, solicitar qualquer exclusão do seguro.

- Beneficiários
 - Beneficiários - Pessoa ou pessoas que têm o direito à indenização no caso de morte de um segurado.
 - O Clube PASI de Seguros possui cláusula de identificação automática de beneficiário.
 - Em caso de morte do Segurado Titular são os seus beneficiários, obedecendo o seguinte critério de indenização:
 - 1º ao cônjuge ou companheiro(a) reconhecido(a);
 - 2º aos pais, incluindo o cônjuge ou companheiro(a) e filhos;
 - 3º aos herdeiros legais, incluindo o cônjuge ou companheiro(a), os filhos e os pais;
 - 4º Não obstante a expressão à Seguradora por carta de pronto ponto, datada e assinada pelo mesmo no momento da contratação do seguro, a qualquer tempo, instituir beneficiários ou beneficiários do seguro, por indicação expressa à Seguradora, em caso de dúvida fundamentada, a adoção de medidas que visem a plena elocução do sinistro, podendo, inclusive, solicitar outros documentos que julgar necessários à sua apuração.
 - Furções, incêndios, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
 - Compênsos em aeronaves e veículos a motor, inclusive preparatórios;
 - Compênsos existentes à contratação do seguro;
 - Epidemias oficialmente declaradas;
 - Doenças preexistentes à contratação do seguro;
 - Doenças do trabalho ou profissionais, quaisquer que sejam as causas (exceto quando for utilizado o benefício PIED - Pagamento Antecipado Especial por Consequência de Doença Profissional) no módulo vigente;
 - Profissional (no módulo vigente).
 - Seguro excetuado, nos seguintes casos:
 - A) Pelo não cumprimento das obrigações definidas nestas Condições Gerais;
 - B) Fraude ou tentativa de fraude em Laudos Médicos que venham justificar falhas moléstias ou dados de inícios de moléstias;
 - C) Tentativa de impedir ou dificultar qualquer exame ou diligência da Mapfre - Vera Cruz na elocução do Evento Coberto;
 - D) Quando o Segurado, ou o Estipulante, solicitar sua exclusão do seguro.
5. Aceleração de Segurados
- 5.1. É a consideração segurável a pessoa física que mantém vínculo com o Subestipulante, a favor do qual seu contrato este seguro, que satisfaga as seguintes condições:
- 5.2. Quando o Segurado, ou o Estipulante, solicitar sua exclusão do seguro.
6. Beneficiários
- 6.1. Pessoa ou pessoas que têm o direito à indenização no caso de morte de um segurado.
- 6.2. O Clube PASI de Seguros possui cláusula de identificação automática de beneficiário.
- 6.3. Em caso de morte do Segurado Titular são os seus beneficiários, obedecendo o seguinte critério de indenização:
- 6.3.1. O cônjuge ou companheiro(a) reconhecido(a);
- 6.3.2. Aos pais, incluindo o cônjuge ou companheiro(a) e filhos;
- 6.3.3. Aos herdeiros legais, incluindo o cônjuge ou companheiro(a), os filhos e os pais;
- 6.4. Não obstante a expressão à Seguradora por carta de pronto ponto, datada e assinada pelo mesmo no momento da contratação do seguro, a qualquer tempo, instituir beneficiários ou beneficiários do seguro, por indicação expressa à Seguradora, em caso de dúvida fundamentada, a adoção de medidas que visem a plena elocução do sinistro, podendo, inclusive, solicitar outros documentos que julgar necessários à sua apuração.
- 6.5. Furções, incêndios, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- 6.6. Compênsos em aeronaves e veículos a motor, inclusive preparatórios;
- 6.7. Compênsos existentes à contratação do seguro;
- 6.8. Epidemias oficialmente declaradas;
- 6.9. Doenças preexistentes à contratação do seguro;
- 6.10. Doenças do trabalho ou profissionais, quaisquer que sejam as causas (exceto quando for utilizado o benefício PIED - Pagamento Antecipado Especial por Consequência de Doença Profissional) no módulo vigente;
- 6.11. Profissional (no módulo vigente).
- 6.12. Seguro excetuado, nos seguintes casos:
- 6.12.1. Pelo não cumprimento das obrigações definidas nestas Condições Gerais;
- 6.12.2. Fraude ou tentativa de fraude em Laudos Médicos que venham justificar falhas moléstias ou dados de inícios de moléstias;
- 6.12.3. Tentativa de impedir ou dificultar qualquer exame ou diligência da Mapfre - Vera Cruz na elocução do Evento Coberto;
- 6.12.4. Quando o Segurado, ou o Estipulante, solicitar qualquer exclusão do seguro.